



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N.º 030/2017

PROJETO DE LEI N.º 020/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 020/2017 que autoriza o Poder Executivo a instituir campanha - “Nota Premiada” .

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária Municipal, denominado “*NOTA PREMIADA*”, objetivando aumentar a arrecadação de tributos diretos e indiretos do Município de Pontão.

Art. 2.º - O Programa “*NOTA PREMIADA*” consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município, ou guias de recolhimento, emitidas pelo poder público municipal.

§ 1.º - De entidades sociais, culturais, esportivas, educacionais ou religiosas, estabelecidas no município, beneficentes ou não, serão aceitos recibos para os fins desta lei.

§ 2.º - O valor mínimo para cada cautela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3.º - O sistema de premiação da promoção “*NOTA PREMIADA*” será realizado através de cautelas que serão numeradas de 00.000 a 99.999.

§ 1.º - Cada cautela contará com três partes picotados, entre si, sendo que o número constará, de forma idêntica e repetida, nas três partes, assim identificadas:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



I - Na primeira parte da cautela, fixa no bloco, constará, além da numeração, a identificação do estabelecimento emitente.

II - Na segunda parte da cautela, via do contribuinte, constará apenas a numeração e identificação da empresa, sem qualquer outra identificação, servirá de comprovante para a eventual retirada de premiação.

III - Na terceira parte da cautela, constará, além da numeração, a identificação do contribuinte. Esta via deverá ser depositada na urna pelo próprio contribuinte.

§ 2º - O ganhador será aquele que, em sorteio público tiver retirado da urna o número correspondente a sua cautela, na ordem decrescente, a partir do 5º ao 1º prêmio.

§ 3º - Cada bloco de cupons para o sorteio será elaborado de forma a identificar o programa, a denominação do sistema de premiação, destacando também a descrição PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO e mais abaixo, em destaque, o número da cautela para o sorteio, sendo que estas descrições serão impressas sobre o brasão do município.

Art. 4º - Os comprovantes fiscais depois de conferidos, serão carimbados no verso pelo servidor responsável pelo recebimento e entregues para o consumidor, ressalvando-se aquelas que sirvam de comprovante de garantia ou para o FISCO.

Art. 5º - O saldo da nota fiscal, emissor de cupom fiscal, não poderá ser aproveitado em futuras trocas por cautelas da campanha.

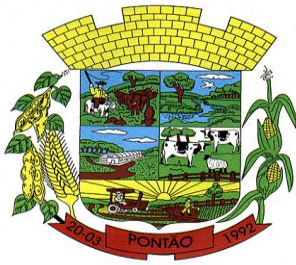
Art. 6º - Não poderão ser agrupados (somados) para fins de trocas por cautelas da campanha, os documentos que não pertençam à mesma categoria.

Art. 7º - Os documentos fiscais que permitem a troca por cautelas deverão ser emitidos entre 1º de janeiro de 2017 a 10 de março de 2018, consistindo em:

I - guia de recolhimento de tributos ou taxas de serviços públicos municipais;

II - a primeira via da nota fiscal, com o valor comercial declarado, emitida por empresa devidamente registrada e estabelecida no território do município de Pontão/ RS;

III - cupom de máquina registradora cujo o uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, de empresa estabelecida no território do município de Pontão/ RS;



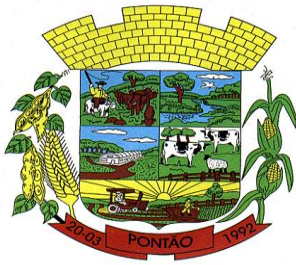
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



-
- IV - nota fiscal de prestador de serviço, com CNPJ e inscrição municipal;
- V - contra-nota de venda de produtor rural;
- VI - recibos de entidades;
- VII - notas fiscais de máquinas e implementos agrícolas, adubos, fertilizantes, calcários, similares e insumos agrícolas;
- VIII - comprovantes de pagamento de IPVA e outros tributos estaduais;
- IX - comprovantes de pagamento de valores ao Município, advindos de pagamento por serviços prestados (IPTU, taxa de recolhimento de lixo, água...) e dívida ativa.
- Art. 8º** - Casos especiais que também darão direito a receber cupons para participar do sorteio:
- I - o munícipe que transferir o emplacamento do seu veículo para o município de Pontão, terá direito a vinte cupons.
- II - pessoas ou produtores que, comprovadamente, apresentarem projeto de preservação do meio ambiente e recuperação de nascentes em suas propriedades, terão direito a 05 (cinco) cupons por projeto
- III - o cidadão que transferir para agência bancária estabelecida no município a competência para remunerar a sua aposentadoria ou benefício previdenciário, terá direito a cinco cautelas por mês.
- Art. 9º** - As cautelas serão trocadas junto à Secretaria da Fazenda do Município.
- Art. 10** - Cada empresa, ou entidade, participante do programa “NOTA PREMIADA” criado por esta lei, através de TERMO DE ADESÃO celebrado com a Prefeitura Municipal, estabelecerá os critérios de distribuição das cautelas aos seus clientes ou beneficiários.
- Art. 11** - As cautelas serão depositadas em urnas próprias distribuídas em locais a serem definidos pelo Conselho Gestor do Programa.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 12 - Os prêmios serão sorteados no dia 20 de março de 2018, em local a ser definido pelo Conselho gestor do Programa e serão os seguintes:

- # 1º prêmio - 01 televisor LED de 32 polegadas;
- # 2º prêmio - 01 note book
- # 3º prêmio - 01 forno de micro-ondas;
- # 4º prêmio - 01 telefone celular;
- # 5º prêmio - 01 bicicleta de 18 marchas.

Parágrafo único - Será constituído um Conselho Gestor do Programa que terá as atribuições de acompanhar e supervisionar a lisura dos sorteios e do Programa, composto por:

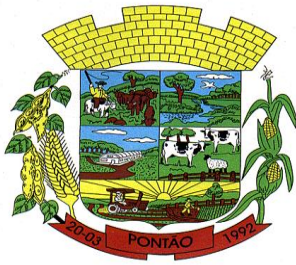
- a)- um representante da Associação Comercial e Industrial de Pontão;
- c)- um representante do Poder Executivo;
- d)- um representante da Câmara Municipal.
- e)- um representante dos conselhos.

Art. 13 - As cautelas premiadas deverão ser legíveis, sem rasuras, ou qualquer dano que possa comprometer sua identificação.

Parágrafo Único. As cautelas que não forem passíveis de identificação serão excluídas do evento se, eventualmente, forem sorteadas.

Art. 14 - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Fazenda, fixará nos estabelecimentos comerciais, Industriais e Prestadores de Serviço, bem como nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais no âmbito do Município, cartazes informativos de incentivo a emissão da nota fiscal.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir, até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na aquisição dos prêmios e até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na divulgação da campanha autorizada pela presente lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn,
Presidente